

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3276
20 de abril de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6229 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO SOBRE O NARIZ E A BOCA, PELOS CIDADÃOS, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR BEM COMO NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES COMO AÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6218 de 09 de Abril de 2020 que prorrogou o prazo das medidas e protocolos de saúde contra a propagação do Novo Coronavírus (2019-NCOV – COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes deve realizar suas ações no sentido de acompanhar as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro protegendo cada vez mais a população e combatendo a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º) – Fica determinada a **OBRIGATORIEDADE** do uso de máscaras sobre o nariz e a boca pelos cidadãos em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar bem como nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes **a partir do dia 24 de Abril de 2020;**

Art. 2º) – Os estabelecimentos comerciais constantes do referido decreto citado são aqueles já definidos no Decreto 6218, de 09 de Abril de 2020 autorizados a funcionar em sistema de “**delivery**” (entrega em domicílio), “**take away**” (retirada de produtos no local ou por intermédio de aplicativos) e “**drive thru**” (retirada através de carro);

Art. 3º) – Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, sob pena de descumprimento e infração à lei, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

Art. 4º) – Em qualquer situação a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes promoverá ampla divulgação através dos meios de comunicação disponíveis bem como nas redes sociais do informativo referente ao uso obrigatório de máscaras, reforçando o correto uso sobre o nariz e a boca;

Art. 5º) – Da mesma forma os estabelecimentos de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto das máscaras e o impedimento de ingresso e permanência nos locais sem a sua utilização;



Art. 6º) – Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deverão alertar aos clientes e servidores quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social bem como a fiscalização das regras e normas deste decreto.

Art. 7º) – O descumprimento do disposto neste decreto, no caso de estabelecimentos comerciais acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, na forma da legislação aplicável, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e no caso dos servidores municipais a responsabilização no que diz respeito a descumprimento de normas e insubordinação previstos na Lei 1.519/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 8º) – Aplica-se o disposto neste Decreto aos locais de eventuais distribuições de produtos, por órgãos oficiais, assim autorizados por legislação específica municipal, estadual ou federal e mediante programas contínuos, ainda que em caráter temporário bem como estabelecimentos autorizados que comercializem produtos ao ar livre, com todos os cuidados exigidos pelos protocolos de saúde, respeitando o distanciamento de 1,00 m entre uma pessoa e outra e disponibilização de álcool em gel a 70º para a higienização.

Art. 9º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de Abril de 2020.

Paty do Alferes, 20 de Abril de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6230 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 6197 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TURNOS TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DAS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV – COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a situação mundial de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV – COVID-19) e a necessidade de evitar sua propagação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com efeitos e reflexos neste exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre orientações quanto ao enfrentamento e combate à disseminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV – COVID-19);

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas e protocolos adotadas em esfera internacional, federal, estadual e municipal para combate ao Coronavírus é dever do Município manter em funcionamento os serviços públicos para garantia do desenvolvimento e, neste caso, cumprir prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização bem como e notadamente **atendimento prioritário à Saúde** e que, para tanto deve implantar medidas de proteção aos servidores públicos e colaboradores;

CONSIDERANDO que o artigo 50 § 2º da Lei 1.519, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes estabelece sobre a remoção de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às **necessidades do serviço**, dentre outras situações;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6194 de 18 de Março de 2020 que reconheceu e decretou situação de emergência no Município de Paty do Alferes e estabeleceu medidas no sentido de combater a disseminação e propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6218 de 09 de Abril de 2020 que prorrogou o prazo das medidas e protocolos de saúde contra a propagação do Novo Coronavírus (2019-NCOV – COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º) – Fica mantida a suspensão de atendimento presencial ao público nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes até o dia 30 de Abril de 2020, fixando o horário de funcionamento em caráter interno, **das 9:00 às 18:00 H.**

Art. 2º) – As reuniões previamente agendadas bem como as licitações, que, pela peculiaridade não possam ser remar cadas deverão ser realizadas com a observação de todos os protocolos de higienização já amplamente divulgados;

Art. 3º) – Permanecem ativos e em funcionamento os serviços virtuais implantados em caráter de emergência para prestação de serviços on line e de modo digital pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 4º) – Havendo necessidade e mediante avaliação, outros serviços digitais e on line poderão ser implantados com a devida informação pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º) – É facultado, a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal, mediante conveniência e oportunidade da administração pública e dos serviços, a implementação de turnos no horário determinado no artigo 1º das 9:00 às 18:00h;

Art. 6º) – Mediante conveniência e oportunidade da administração pública municipal e atendendo às necessidades emergenciais os servidores públicos municipais poderão ser removidos em caráter temporário de suas lotações para outras, por intermédio de Portaria, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar as devidas comunicações aos titulares das Pastas bem como observar para aqueles casos de remoção para a **Secretaria Municipal de Saúde** a incidência de pagamento do **adicional de insalubridade** nos percentuais previstos em lei, conforme o caso.

Art. 7º) – A Administração Pública Municipal observará e fiscalizará os servidores enquadrados nos grupos de risco ou afastados em trabalho **Home Office**, que, obrigatoriamente, não poderão sair de suas residências, com o objetivo de promover a integral proteção de atendimento dos protocolos estabelecidos, implicando, se for o caso, em penalidades previstas na Lei 1.519/2008 e conforme aquela estabelecidas, para estes casos pelas esferas estaduais, federais e internacionais.

Art. 8º) – É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos e pelos servidores públicos, presenciais nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para proteção do nariz e da boca, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal 6229, de 20 de Abril de 2020 mediante orientação dos órgãos de saúde.



Art. 8º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as alterações introduzidas;

Paty do Alferes, 20 de Abril de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6231 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o correto equilíbrio da contas na execução do orçamento respeitado o planejamento futuro considerando a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que a disseminação da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) vem impactando a economia mundial, e, em especial no Brasil e nos Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes deve promover o equilíbrio fiscal com a correta adequação de suas receitas e despesas de modo a cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica determinada a redução obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sobre os vencimentos dos demais cargos comissionados bem como funções gratificadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 01.05.2020;

Art. 2º) – A redução de que trata o artigo 1º incidirá na Folha de Pagamento sob forma de uma Rubrica denominada – **REDUTOR – DECRETO 6231 de 20/04/2020**, determinada pela Secretaria Municipal de Administração junto ao Sistema de Folha de Pagamento utilizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

Art. 3º) – A redução de que trata o presente Decreto tem por objetivo principal adequar o orçamento público municipal de Paty do Alferes impactado pelas despesas com o combate da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como responder ao cumprimento de limite de percentual de gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida prevendo a queda da receita em face da redução de consumo que estabelece os repasses obrigatórios dos governos estadual e federal;

Art. 4º) – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá no âmbito do Poder Executivo sobre os **SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES POR REPRESENTAÇÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS** estabelecidas na Tabela de Vencimentos em vigência no Município de Paty do Alferes e não possuirá caráter compensatório ou indenizatório permanecendo nos meses de maio, junho e julho;

Art. 5º) – A presente medida é tomada em virtude da situação de emergência reconhecida, decretada e reconhecida pelo Município de Paty do Alferes no Decreto Municipal 6198, de 09 de Abril de 2020 e ratificada pelo Decreto Municipal 6218 de 04 de Abril de 2020.

Art. 6º) – Durante o período de vigência da redução de que trata este Decreto o Poder Executivo avaliará seus reflexos junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração frente à execução do Orçamento e comportamento da receita e despesa.

Art. 7º) – A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias podendo baixar quantas Resoluções forem necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

Art. 8º) – Excetuam-se da aplicação do presente Decreto os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde comprovadamente em exercício nas frentes determinadas pelos Decretos Municipais nos serviços essenciais e naqueles diretamente ligados ao combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19) sem prejuízo de outras Secretarias que porventura sejam convocadas pelo Prefeito Municipal para ações específicas e emergenciais.

Art. 9º) – O titular da Secretaria Municipal responsável pelas exceções encaminhará ao Gabinete do Prefeito memorando com a informação dos servidores municipais enquadrados nas condições estabelecidas no artigo 8º para a devida e obrigatória autorização.

Art. 10) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2020 com vigência até 31 de Julho de 2020.

Paty do Alferes, 20 de Abril de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE
AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE
ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER
PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:ANA
PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura,
Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ
HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde:
FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio
Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de
Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-
Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA
SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -
Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-
Secretária de Administração: PAULA REZENDE
FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos
Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA
BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON
MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ
FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do
Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral:
JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE
MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º
Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º
Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME
ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA ,
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE
CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E
WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU
MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e
Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora
de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-
Diretora Geral:VIVIANÉ CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de
Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor
de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:
RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares